

Anexo I- extrato dos artigos pertinentes a eleição de março /2021 AOFERGS

Art. 5º - A Assembleia Geral, poder máximo da Associação, é constituída pela reunião dos associados convocados na conformidade das disposições estatutárias (...)

§ 4º - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á de dois em dois anos, no mês de abril, tendo por finalidade:

I – realizar as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;

II – discutir e decidir sobre assuntos de interesse da Associação constantes na Ordem do Dia.

III – Em caso de não convocação da Assembleia Geral Ordinária pela presidência ou por quem de direito, conforme prescrito no estatuto qualquer sócio fundador ou efetivo em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar a realização desta a fim de que se cumpra as prescrições estatutárias.

§ 5º - A participação do associado nas eleições se dará pelo voto direto, na própria Assembleia Geral, ou por correspondência, ou votação por meio eletrônico em arquivo PDF com assinatura, não sendo aceito sob qualquer hipótese voto por procuração.

§ 6º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de edital que, além de atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, deverá ser publicado com antecedência mínima quinze dias em relação à data de sua realização.

Art. 6º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária que renovar os cargos eletivos determinará o período para apresentação das chapas, cuja data final deverá anteceder a da realização do pleito em pelo menos dez dias e deverá conter os dados necessários para a realização da eleição por correspondência.

Art. 7º - As chapas deverão ser apresentadas em envelope lacrado à Secretaria da Associação, dentro do período previsto no Edital, para fins de protocolo e encaminhamento à Comissão Eleitoral que providenciará no processo de inscrição, obedecendo às seguintes orientações específicas:

I – A abertura dos envelopes lacrados será feita pela Comissão Eleitoral, diante dos associados responsáveis pela apresentação das chapas.

II – Uma chapa somente será inscrita se:

a) for protocolada na Secretaria da Associação dentro do período previsto no Edital;

b) tiver a nominata completa dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, prevista no art. 20; dos candidatos ao Conselho Administrativo, conforme exigência do art. 12, todos deste Estatuto;

c) estiver subscrita por, pelo menos, 5 (cinco) associados;

d) a nominata deve contar também a assinatura, de próprio punho, de cada candidato, podendo ser também documento em PDF com a assinatura, não sendo válidas cópias reprográficas destas.

e) somente poderão concorrer aos cargos os associados fundadores e efetivos, reservado os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais, Diretor Administrativo, 1º secretário e 1º tesoureiro, para

os tenentes que possuem o CBA – Curso Básico de Administração na Brigada Militar ou similar no Corpo de Bombeiros.

III – Cada chapa regularmente inscrita será designada por um “número”, observada a ordem crescente, iniciada em “01”, de acordo com a ordem de seu registro no protocolo da Secretaria da Associação.

IV – O associado responsável pela inscrição de uma chapa, também deverá indicar o nome de dois outros associados para fiscalizar, sem interferir, o processo eleitoral.

V – Caso algum componente da chapa inscrita, venha a desistir, ou ver-se impossibilitado de participar do pleito, até a hora aprazada para o início da Assembleia, a eleição transcorrerá normalmente, sem que haja substituição do candidato. Após a apuração dos resultados, se eleita à chapa, adotar-se-á o constante do § 6º, do artigo 20, do presente Estatuto.

VI – No caso do concorrente a cargo de conselheiro, no Conselho Administrativo, que tenha desistido ou esteja impossibilitado de participar do pleito, este deverá encaminhar, à Comissão Eleitoral, até a hora aprazada para o início da Assembleia, comunicação escrita de sua desistência, atendido o previsto na letra d), do item II acima, sendo que os votos que lhe forem conferidos serão desprezados no momento do escrutínio.

Artigo 10 (..) - § 1º - O Presidente da Assembleia Geral constituirá a mesa com dois secretários entre os associados presentes, devendo, no caso de eleição, nomear, ainda, três a seis escrutinadores para auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Ao aproximar a realização de uma assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Conselho Administrativo nomeará três associados que não sejam candidatos a cargos eletivos para compor a Comissão Eleitoral que terá por atribuição:

Art. 12 – O Conselho Administrativo, eleito para um mandato de dois anos, é composto de três membros titulares e três membros suplentes.

I – Presidente do Conselho Administrativo;

II – Vice-Presidente do Conselho Administrativo;

III – Secretário do Conselho Administrativo.

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva é assim constituída:

I – Presidente; (CBA)

II – Vice-Presidente; (CBA)

III – Diretor Administrativo; (CBA)

IV – Diretor Jurídico;

V – Diretor de Marketing;

VI – Diretor de Assuntos Políticos e Institucionais; (CBA)

VII – Diretor de Mobilização

VIII - 1º Secretário; (CBA)

IX - 2º Secretário;

X – Diretor Financeiro - 1º Tesoureiro; (CBA)

XI - 2º Tesoureiro;

XII – Diretor de Assuntos Estratégicos.

Art. 34 – Em cada Comando Regional da Instituição Militar Estadual será eleito um representante e seu suplente, subordinados administrativamente à Diretoria Executiva.

§ 1º - O provimento dos cargos previstos no “caput” deste artigo deverá ocorrer em um prazo máximo de seis meses após a posse da Diretoria Executiva, obedecendo a processo eletivo, coordenado pela Diretoria Executiva